



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 142/2021

#### Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento - PL

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Jonas Campos de Lima- Republicanos, cujo objeto é vedar a nomeação, para o exercício de funções e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente e pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, no Município de Assis.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constata-se que, a presente propositura tem por finalidade assegurar que o princípio constitucional da moralidade da administração pública seja respeitado nas nomeações de servidores públicos no município de Assis, sendo que não poderão assumir funções e cargos públicos, nos órgãos da administração pública municipal, pessoas condenadas por agressões às crianças, adolescentes e idosos.

Ressalta-se que, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente projeto de lei é uma medida de grande interesse público e social.

Denota-se que, a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do *caput*, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à discussão e deliberação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

**Rogério Garcia do Nascimento**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



